



Procedimento n.º 2/2019/CC

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos
deputados à Assembleia da República 2019**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Processo BS.TRABESP/2019/9



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 2/2019/CC

Concurso de conceção

Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição da Assembleia da República 2019

- Termos de Referência -

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

Concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República (adiante AR), a ocorrer previsivelmente no dia 6 de outubro de 2019, na modalidade de concurso de conceção simplificado¹.

2. Descrição das referências e requisitos a observar nos trabalhos de conceção

2.1. A campanha deve promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado da eleição para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.

2.2. A campanha deve centrar-se:

1) Em território nacional:

- a) No apelo à participação no ato eleitoral (ou seja, combate à abstenção e informação da data da realização da eleição) e esclarecimento sobre o órgão a eleger - Assembleia da República; Esclarecimento sobre o modo facultativo de votação por eleitores com deficiência visual, através de matriz em braille; Esclarecimento sobre o local de voto, bem como divulgação das diferentes formas com vista a apurar o local onde vota;
- b) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado por presos e doentes internados;
- c) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado em mobilidade (no território nacional) e do voto antecipado dos cidadãos recenseados no território nacional que se encontrem deslocados no estrangeiro.

¹ O concurso de conceção rege-se pelos artigos 219.º-A e 219.º-H do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2) No **estrangeiro**:

Apelo à participação no ato eleitoral (i.e., combate à abstenção e informação da data da realização da eleição) e esclarecimento sobre o órgão a eleger - Assembleia da República; Informação sobre os dias em que se realiza a votação presencial (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição) para os eleitores que, até à data da marcação da eleição, tenham optado junto da respetiva comissão recenseadora no estrangeiro, por votar presencialmente; Esclarecimento sobre a possibilidade de eleitores com deficiência visual, poderem votar através de matriz em braille; Esclarecimento sobre o local de voto para os eleitores que optaram por votar presencialmente, bem como divulgação das diferentes formas com vista a apurar o local onde vota.

Esclarecimento no sentido de que os eleitores que não optaram por votar presencialmente votam por via postal. Neste caso, o Ministério da Administração Interna envia o boletim de voto ao eleitor, para a morada indicada no caderno de recenseamento, pela via postal mais rápida, sob registo.

2.3. Do **Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante** consta a informação mais relevante.

2.4. Os **meios** a utilizar devem ser os considerados adequados, de acordo com os diversos públicos-alvo (jovens, seniores e idade ativa), respetivos horários e meios de comunicação mais utilizados, incluindo redes sociais e plataformas de partilha *online*.

2.4.1. Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se obrigatoriamente a RTP.

2.4.2. Quanto às estações de radiodifusão, deve ser abrangida de forma obrigatória a RDP.

2.4.3. Imprensa.

2.4.4. Um folheto destinado aos cidadãos residentes no estrangeiro.

2.4.5. Quanto às redes sociais deve ser prevista uma estratégia de envolvimento das comunidades portuguesas residentes/recenseadas no estrangeiro, bem como dos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional no que respeita ao voto em mobilidade.

2.5. No âmbito da aquisição da criação conceptual, que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto), incluem-se os serviços que constam da cláusula 2.ª do **Anexo II aos Termos de Referência – Caderno de Encargos**.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.06. A campanha, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e de meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada, bem como incluir a identidade do promotor (Comissão Nacional de Eleições), o sítio oficial na Internet e, sempre que possível, o seu logótipo.

2.07. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.

2.08. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de **€ 70 000 (setenta mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor (cláusula 8.ª do **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos**).

2.09. A calendarização e os recursos podem ser adaptados em função da efetiva marcação do dia da eleição ou de alterações legais que possam, entretanto, ocorrer.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, pessoa coletiva de direito público n.º 600 030 865, com sede na Av. D. Carlos I, n.º 128-7.º, 1249-065 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico específico concurso@cne.pt.

4. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 10 de julho de 2019 do Substituto do Presidente, nos termos conjugados dos artigos 36.º, 38.º e 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5. Júri

O júri do procedimento será composto pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente – Dr. Paulo Cabral Taipa

1.º Vogal efetivo – Dr. Sérgio Gomes da Silva



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.º Vogal efetivo – Dr. Álvaro Saraiva

1.º Vogal suplente – Dr. José Manuel Mesquita

2.º Vogal suplente – Dr. João Almeida

6. Documentos que devem materializar os trabalhos de conceção apresentados

6.1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais são redigidos em língua portuguesa:

- a) “Memória descritiva”, contendo as ideias-força e a caracterização da linha gráfica da campanha;
- b) “Apresentação dos recursos”:
 - i. *Story board* dos anúncios televisivos e radiofónicos, com apresentação dos respetivos argumentos (não serão considerados outros suportes que venham a ser entregues, como por exemplo vídeos);
 - ii. Modelos dos anúncios de imprensa;
 - iii. Modelos do folheto para os cidadãos residentes no estrangeiro;
 - iv. Modelo/protótipo dos *banners* e dos elementos gráficos para utilização no sítio oficial da Comissão Nacional de Eleições na Internet;
 - v. Modelos/protótipos de outros recursos que sejam propostos no âmbito da campanha.
- c) “Plano de meios”, descrevendo:
 - i. Meios a utilizar, nomeadamente, com indicação do tipo de meio, âmbito geográfico e públicos-alvo, bem como, no caso das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, explicitar a adequação dos meios propostos à dimensão de cada comunidade a abranger;
 - ii. Plano de inserções, detalhando o número de inserções e a sua calendarização (em dias e horários);
 - iii. Preço total dos meios, tendo em consideração que os custos destes meios não podem ultrapassar o valor máximo de **€ 220 000 (duzentos e vinte mil euros)**, já incluindo todos os impostos e taxas;
 - iv. Preço discriminado dos meios, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos**;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- d) “Plano de execução dos serviços a prestar”, indicando:
- i. Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos recursos, em dias de calendário;
 - ii. Prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- e) Preço dos serviços descritos na cláusula 2.^a do **Anexo II aos Termos de Referência – Caderno de Encargos** (ou seja, excluindo o custo com os meios):
- i. Preço total a pagar;
 - ii. Preços discriminados, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos**.

6.2. A falta de qualquer dos documentos referidos no ponto anterior (6.1) implica a exclusão liminar do trabalho de conceção.

6.3. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser apresentados na plataforma de contratação pública **acinGov**, em www.acingov.pt, não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o(s) seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados.

6.4. Cada participante pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma.

6.5. A plataforma de contratação pública utilizada assegura que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

6.6. O procedimento pré-contratual decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública acima referida.

7. Prazo e local de apresentação dos documentos

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até **às 23:59 horas do 17.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação no Diário da República** (contado em dias contínuos).

8. Critério de seleção

8.1. Os trabalhos de conceção são apreciados e ordenados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Criatividade – 35%;
- b) Adequação dos meios e recursos aos objetivos da campanha – 25%;
- c) Planeamento/calendarização da campanha – 20%;
- d) Preço global dos serviços – 20%.

8.2. A explicitação dos fatores referidos no número anterior e dos respetivos subfatores, bem como a escala de pontuação, constam do **Anexo IV aos Termos de Referência – Tabela de Fatores e Subfatores**.

8.3. O resultado da avaliação será apresentado numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.

8.4. Em caso de empate na avaliação final de propostas, o critério de desempate para permitir a sua ordenação consiste no seguinte:

- 1.º A pontuação nos fatores, pela ordem sucessivamente indicada em 8.1.
- 2.º Caso subsista o empate, o desempate é efetuado através de sorteio.

9. Número de trabalhos de conceção a selecionar

É selecionado 1 (um) trabalho de conceção.

10. Prémio de consagração

O valor do prémio de consagração a atribuir ao participante selecionado é de € 2 000 (dois mil euros).

11. Prémios de participação

São ainda atribuídos os seguintes prémios de participação:

- Participante ordenado em 2.º lugar: € 1 500 (mil e quinhentos euros);
- Participante ordenado em 3.º lugar: € 1 500 (mil e quinhentos euros).

12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto

12.1. É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao valor máximo (preço-base) previsto no ponto 2.8 dos presentes **Termos de Referência**, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, um contrato para prestação dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado neste concurso, em conformidade com o descrito nos presentes Termos de Referência, sendo apresentado, no **Anexo II aos Termos de Referência**, o respetivo **Caderno de Encargos**.

12.2. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra previsto no ponto 2.8 dos presentes **Termos de Referência**, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

12.3. A adjudicação dos serviços correspondentes à aquisição da criação conceptual, nos termos referidos no ponto 12.1, fica condicionada à obtenção da autorização prévia de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

13. Documentos dos Termos de Referência

Os presentes Termos de Referência são acompanhados de quatro anexos, que integram aqueles, nomeadamente para efeitos do artigo 219.º-D do CCP, e que são:

- a) Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante;
- b) Anexo II aos Termos de Referência – Cadernos de Encargos;
- c) Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos;
- d) Anexo IV aos Termos de Referência – Tabela de Fatores e Subfatores.